

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Resposta à Impugnação do Edital de Licitação nº 012/2025 - Processo nº 472/2025

Em resposta à impugnação apresentada em 12/08/2025, pela empresa PROJETAR ENGENHARIA LTDA, referente ao Edital de Licitação nº 012/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, em 78 (setenta e oito), equipamentos e sistemas de ar-condicionado da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

Analisamos detalhadamente os pontos levantados na impugnação, e, para o item, apresentamos as considerações a seguir:

- a) **INCLUSÃO** da exigência de que os Atestados de Capacidade Técnica estejam devidamente acompanhados das respectivas CAT's, eis que imprescindível para a satisfação dos Princípios da Eficiência e da Seleção da Proposta mais vantajosa ao erário, nos termos da Resolução nº 1.137/2023;

Análise: Após análise do pedido da Impugnante, entendemos que a exigência de CAT do CREA com o intuito de comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa em serviços de manutenção de ar condicionado, configura excesso e restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que a atividade de manutenção de ar condicionado não é privativa de engenheiros. Salientamos, ainda, que essa atividade pode ser desempenhada por profissionais de diversos níveis de formação, incluindo técnicos em refrigeração e climatização, regulamentados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Por fim, temos que o item 5.5 (Qualificação Técnica) garante da qualidade do serviço e reduz riscos para a Administração.

Decisão: Diante o exposto e com base na análise técnica e jurídica, a presente impugnação é **INDEFERIDA**.



Considerações Finais

Reiteramos o compromisso da Câmara Municipal do Rio Grande com a legalidade, a transparência e a competitividade dos seus processos licitatórios. Todas as decisões foram tomadas com base na legislação vigente, na análise técnica e jurídica dos fatos e na busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, o Edital nº012/2025 permanece inalterado em todos os seus termos, e a licitação prosseguirá conforme o cronograma previsto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daniela Rosa dos Santos
Pregoeira
Mat. 8699